



**PROCURADORIA JURÍDICA**

**PARECER Nº 884**

**PROJETO DE LEI Nº 12.848**

**PROCESSO Nº 82.726**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera a Lei 9.066/18, para modificar disposições do Programa Municipal de Doação de Alimentos.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 07, vem instruída com o Anexo – Termo de Adesão e Compromisso (fls. 05/06); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls. 08), documento de fls. 09/16, e análise da Diretoria Financeira da Casa (fls. 17).

O estudo da Diretoria Financeira, órgão que tem a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, que se deu através do Parecer nº 0013/2019, dispõe que: **1)** a finalidade do projeto de lei é promover alterações na Lei 9.066/18, para esclarecer as responsabilidades e obrigações no procedimento de doação ao Banco de Alimentos; **2)** a planilha de fls. 08, de Estimativa do Impacto Orçamentário Financeiro, indica impacto nulo e aponta previsão de deficit do Resultado Primário para o atual exercício, decorrente do quadro recessivo da economia; e **3)** o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira da Casa, e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Procuradoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que na questão concreta em tela é privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a organização e o funcionamento da Administração Municipal (art. 46, IV e V, c/c o art. 72, IV e XII), e por implicar na alteração do Anexo - Termo de Adesão e Compromisso – a ser firmado junto ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Jundiaí, sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, uma vez que se busca autorização legislativa para alterar instrumento normativo local – Lei 9.066, de 19 de outubro de 2018, que criou o Programa Municipal de Doação de Alimentos e o



Banco de Alimentos, para fomentar a iniciativa privada à doação de gêneros alimentícios, em condições para o consumo humano, os quais serão destinados a famílias em condição de vulnerabilidade social, esclarecendo responsabilidades e obrigações, conforme argumenta na justificativa de fls. 07, em prol dos princípios da eficiência e transparência.

Portanto, está presente na proposta a condição jurídica, e no que concerne ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

### **OITIVA DAS COMISSÕES**

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Orçamento e de Direitos, Cidadania e Segurança Urbana.

L.O.M.).

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, *caput*

S.m.e.

Jundiaí, 20 de março de 2019.

Ronaldo Salles Vieira  
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro  
Procurador Jurídico

Brígida F. G. Ricetto  
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama  
Estagiário de Direito